



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

## Secretaria de Assuntos Estratégicos

### **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020**

O Município de Franca, Estado de São Paulo, através do Processo nº 45.764/19, convida aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, na área de Saúde Auditiva, ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), para fornecimento de Sistemas de Frequência Modulada Pessoal (FM), que se define por ser um dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição, usuárias de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) ou implante coclear (IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por frequência modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio do AASI ou IC.

#### **I) - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

I - As empresas interessadas em prestar serviços na área de Saúde Auditiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com previsão legal, poderão se credenciar objetivando o **fornecimento de Sistemas de Frequência Modulada Pessoal (FM), até às 16hrs do dia 12/02/2020**. O atendimento das necessidades dos pacientes do Núcleo de Gestão Assistencial – NGA 16 da Secretaria Municipal de Saúde Franca, serão feitos através de empresas especializadas na comercialização e na prestação de assistência técnica de Sistemas de Frequência Modulada Pessoal (FM), que deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Divisão de Compras e Licitações.

#### **II) DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;
- e) Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);
- f) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
- g) Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissional (ais) de fonoaudiologia legalmente habilitado (s), no Conselho Regional de Fonoaudiologia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

### Secretaria de Assuntos Estratégicos

- h) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- i) Relação dos aparelhos/kits disponibilizados pela empresa, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos, constando as seguintes informações: marca, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia e tempo médio de vida útil de todos os modelos oferecidos;
- j) Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos/Kits ofertados;
- k) Cópia de comprovante de registro dos aparelhos/kits na ANATEL;
- l) Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;
- m) Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;
- n) RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

### **III) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – O credenciamento somente consubstanciar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, da capacidade técnica e operacional, equipamentos e instalações e de toda documentação apresentada pelo pretendo credenciado.

II – As empresas credenciadas deverão aplicar testes com um modelo de cada equipamento que pretende comercializar, nas dependências do Serviço de Saúde Auditiva de Franca, com a presença de uma fonoaudióloga do Serviço.

III – Sempre que houver mudanças nos componentes e/ou nos equipamentos de Sistemas de Frequência Modulada Pessoal o centro auditivo deverá enviar relatório comunicando as alterações para apreciação e aprovação do Serviço de Saúde Auditiva do NGA-16 de Franca. Cabe ao centro auditivo comercializar somente a bateria aprovada previamente pelo serviço de Saúde Auditiva do Município.

IV – Será elaborada uma escala, composta por duas empresas previamente designadas, para concorrerem à demonstração de seus equipamentos, visando a assegurar o direito do paciente de testar ao menos duas marcas diferentes, com a mesma tecnologia para que ele possa optar por aquele que melhor atender às suas necessidades auditivas.

V - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Secretaria de Assuntos Estratégicos

---

em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**IV - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, conforme Portaria nº 1.274 de 25/06/2013, assim que repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relativos à competência indicada, no décimo quinto dia do mês subsequente.

21 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Secretaria de Assuntos Estratégicos

**MINUTA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**Processo nº 2019045764**

Termo de credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de Sistemas de Frequência Modulada Individual (FM) visando o atendimento das necessidades dos pacientes da Saúde Auditiva, ao preço da tabela do SUS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **CRENCIANTE**, neste ato representado, pelo seu Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do Portadora RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Franca/SP, na \_\_\_\_\_, e, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para o **fornecimento de Sistemas de Frequência Modulada Individual (FM)** visando o atendimento das necessidades dos pacientes da Saúde Auditiva, ao preço da tabela do SUS.

II – A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel e do Fonoaudiólogo responsável e Técnico do Serviço da Unidade de Avaliação e Controle, todos pertencentes ao Serviço de Saúde Auditiva do Município de Franca.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS AUDITIVOS**

I - Os Centros Auditivos se obrigam a:

a) – A entregar os aparelhos/kits com prazo máximo de 30 dias a contar do dia que sair a sua relação de pacientes fornecida pela fonoaudióloga Técnica Responsável, com pena de ter seus pacientes repassados para a outra empresa após os 30 dias.

b) – A entregar os aparelhos/kits que foram para conserto com prazo máximo de 15 dias, no Serviço de Saúde Auditiva, podendo ficar excluídos da próxima testagem, se o prazo não for cumprido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

### Secretaria de Assuntos Estratégicos

- c) – A testagem, seleção e adaptação serão no Serviço de Saúde Auditiva do NGA-16, com as datas previamente agendadas e pacientes avisados pelos centros auditivos.
- d) – Fica o centro auditivo proibido de dar a qualquer pessoa informações do funcionamento do Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabendo somente a este serviço municipal fornecer as informações que julgar necessárias.
- e) – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g)– Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- i) - Notificar o MUNICIPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONTRATADO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- II - Fornecer os aparelhos/kits de acordo com a prescrição médica de profissional médico pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, e de acordo as especificações da Portaria nº 1.274 de 25/06/2013 para atendimento das necessidades de cada paciente;
- III - Disponibilizar em sua linha de comercialização, tecnologias que sejam compatíveis com os aparelhos auditivos pertencentes aos usuários, os quais marcas e modelos estão disponíveis para verificação no Serviço de Saúde Auditiva do Município no NGA – 16, situado na rua Aluizio Pacheco Ferreira nº 4010;
- IV – Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos/kits, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Prefeitura Municipal de Franca ou para o paciente, durante 01 (um) ano;
- V - Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho/kit, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade da fabricação dos mesmos;
- VI - O período mínimo de garantia do aparelho, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 12 (doze) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra;
- Obs: – Em casos de mau uso, a empresa deverá realizar o orçamento e participar o paciente para a sua aprovação ou não. O custo da mão-de-obra, nesse caso específico, ficará a cargo única e exclusivamente do paciente;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- I - O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de seu deferimento, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, para atualização dos seus documentos;
- II - Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Secretaria de Assuntos Estratégicos

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE**

I - As empresas cadastradas deverão deixar no Serviço de Saúde Auditiva, um modelo de cada aparelho/kit que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes;

II - Será elaborada uma escala, composta por duas empresas previamente designadas, para concorrerem à demonstração de seus equipamentos, visando a assegurar o direito do paciente de testar ao menos duas marcas diferentes, com a mesma tecnologia para que ele possa optar por aquele que melhor atender às suas necessidades auditivas.

III - Os testes serão realizados no Serviço de Saúde Auditiva do Município no NGA – 16, situado na Rua Aluizio Pacheco Ferreira nº 4010, em dias pré-estabelecidos, de acordo com a escala estabelecida no item II acima,

IV - O credenciamento da empresa não gera exclusividade do seu atendimento ao paciente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E VALOR**

I - A Prefeitura Municipal de Franca pagará à Empresa que fornecer o aparelho/kit aprovado pelo paciente, o mesmo valor do importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, em portaria específica.

Sendo atualmente o procedimento: código 07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL – Valor de R\$ 4.500,00 por kit.

Obs.: O valor constante do parágrafo anterior poderá ser reajustado toda vez que houver reajuste do procedimento, pelo Ministério da Saúde/SUS, no mesmo percentual do reajuste.

O valor anual estimado para execução do presente instrumento é de R\$ 540.000,00 (oitocentos mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS APARELHOS**

I – Um relatório será enviado ao Ministério da Saúde com os dados dos pacientes e do aparelho/kit a ser fornecido para autorização do mesmo. Mediante essa autorização será encaminhada à Secretaria de Finanças a Requisição de Compra de Materiais e Serviços, que sendo aprovada, gerará Ordem de Fornecimento para a empresa credenciada, que deverá entregar o aparelho/kit, com a respectiva nota fiscal, em prazo máximo de 30 dias a contar da data da saída da ordem de fornecimento, sob a pena dos aparelhos/kits serem repassados para outro centro auditivo se o prazo de entrega não for cumprido.

II - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Franca – CNPJ 47.970.769/0001-04;

III- O aparelho será recebido definitivamente, pelo paciente assim que os mesmos forem entregues à Saúde Auditiva do NGA – 16;

IV - O pagamento referente aos aparelhos fornecidos será feito, através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

### Secretaria de Assuntos Estratégicos

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

IV - É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020802 – Fundo SUS  
053005008 – Bloco Média e Alta Complexidade  
2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo - Deficiência Auditiva  
2287 BLOCO M.A.C. - Manut.do Fundo - Defic.Auditiva - Criança e Adolescente  
33903200 – Material de Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

I - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo;

II - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

I – O fornecimento será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

### Secretaria de Assuntos Estratégicos

prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde.

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento.

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.

Obs.: A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;

II – Para a aquisição dos aparelhos/kits é inexigível a licitação, com suporte nas disposições constantes do “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/ 93;

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações e Compras;

IV - Eventuais alterações na tabela de serviços, tanto relativo a valores quanto a normas/portarias e exigências estabelecidas, promovidas pela direção nacional do SUS, passarão a integrar automaticamente este termo, salvo em caso de alterações que, por sua natureza, exijam modificações em outras cláusulas do presente instrumento.





## ANEXO I

### **Especificações mínimas dos Kits de Sistemas de Frequência Modulada Individual a serem ofertados.**

Trata-se de dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) ou Implante Coclear (IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por Frequência Modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio do AASI ou IC.

Dispositivos necessários para o Sistema de Frequência Modulada Individual:

- Sistema de Frequência Modulada Pessoal bilateral, tipo dinâmico;
- Transmissor FM;
- Um receptor para cada AASI e/ou IC, com adaptação para entrada de áudio do AASI ou IC. Na ausência do recurso da entrada de áudio do AASI ou IC deve ser considerado a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio que permita a conexão do sistema FM.
- Receptor deve ser adaptado ao nível da orelha ou com exceção dos casos já mencionados no item imediatamente anterior cujo receptor é utilizado como colar de pescoço.
- Microfone tipo lapela;
- Multifrequência;
- Função bloqueio de teclas;
- Sincronização direta dos receptores;
- Alarme de bateria fraca;
- Carregador bivolt;
- Receptores universais e específicos para AASI ou IC ou adaptadores, no caso de incompatibilidade dos receptores do sistema FM com os AASI ou IC;